

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cheiro de Gente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Cheiro de Gente, CNPJ nº 34.479.467/0001-88, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3.265, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.270-000, Município de Oriximiná/PA, com foro na comarca de Oriximiná/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores Familiares Guamaenses (COAFAG).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa dos Agricultores Familiares Guamaenses (COAFAG), CNPJ nº 38.539.298/0001-85, com sede na Comunidade Sagrado Coração de Jesus, s/n, Zona Rural, Município de São Miguel do Guamá/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amazônia Marajoara (IAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Amazônia Marajoara (IAM), CNPJ nº 30.210.798/0001-67, com sede na Rua Coronel Guedes, nº 120, Bairro da Tijuca, CEP 68480-000, Portel/PA.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 1º de maio de 2017 e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Servidores da Polícia Federal no Pará (ASPF/PARÁ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Servidores da Polícia Federal no Pará (ASPF/PARÁ).

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.432, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Amigos e Pais dos Autistas de Marabá (AMA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Amigos e Pais dos Autistas de Marabá (AMA), CNPJ nº 33.990.498/0001-36, com sede na Avenida Antônia Vilhena, Bairro Laranjeira, nº 192, com foro na Comarca de Marabá/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar da Vila Bom Jesus, PA Floresta Gurupi I (APRAFAJE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar da Vila Bom Jesus, PA Floresta Gurupi I (APRAFAJE), CNPJ nº 11.266.066/0001-44, com sede na Vila Bom Jesus, Rua São Lucas, s/n, Vicinal Água Branca, PA Floresta Gurupi I, Zona Rural, CEP: 68.632-000, Município de Ulianópolis/PA, com foro jurídico no Município de Paragominas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Amazônia Sustentável (IDEASSU).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Desenvolvimento Amazônia Sustentável (IDEASSU), CNPJ nº 08.588.952/0001-80, com sede na Travessa Duque de Caxias, nº 4136, Bairro Centro, Município de Igarapé-Açu/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Popular Eduardo Lauande (IPEL).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Popular Eduardo Lauande (IPEL), CNPJ nº 36.618.294/0001-67, com sede no Conjunto Mendara I, Rua A, quadra Z, nº 543, Bairro da Marambaia, com foro na comarca de Belém/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombos Mocambos de Santa Fé (ACREQMOSFE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombos Mocambos de Santa Fé (ACREQMOSFE), CNPJ nº 03.180.284/0001-33, com sede na Comunidade de Santa Fé, Bairro Distrito 1, com foro na comarca de Baião/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### **LEI Nº 9.437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Breves (APAE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Breves (APAE), CNPJ nº 33.308.250/0001-42, com sede na Rua Justo Chermont, 1774, Altos, Bairro Aeroporto, CEP: 68.800-000, Breves/PA.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 1º de fevereiro de 2019 e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado